prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

Folha nº 2116
PI nº 74/14
Assinatura
LIZANETE NASARETH MENEZES
Assistente Jurídica
RF: 167050

**ARP nº 11.11/2016**

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.003/15

## VALIDADE: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

Aos 24 dias do mês de novembro de 2016, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A.** sita nesta Capital na Av. Francisco Matarazzo, n.º 1.500, Água Branca, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, da Lei Federal nº 10.520/02, das Leis Municipais nº 13.278/02 e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 54.102/13, 55.005/14, 56.144 e 56.475/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta segundo critério estabelecido no Pregão Eletrônico nº 04.003/15 e, em virtude da deliberação do Pregoeiro, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo de São Paulo e homologada pelos Srs. Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da PRODAM-SP, às fls. .2007 do Processo de Informação PI-074/2014 (PE-04.003/15), **RESOLVE REGISTRAR PREÇOS PARA "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SCANNER TIPO II (A3) – COTA RESERVADA (CORRESPONDENTE A 25% DOS QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO II)**, cujas descrições detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico acima citado, sendo também Anexo I desta Ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR - DETENTORA DA ATA: ROSS TECH – INFORMÁTICA EIRELLI – EPP**, situada No ST SIG, Quadra 1, s/n, Lote 495 e 505, Sala 203, Edifício Barão de Rio Branco, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.610-410, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.645.805/0001-08, representada neste ato pelo sócio MURILO ROSSETTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.485.039-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 036.031.821-54.



Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.743-9

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

Folha nº 2112
PI nº 74/14
Assinatura
ELIZANETE NASARETH MENEZES
Assistente Jurídico

**ARP nº 11.11/2016**

## CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ATA o Registro de Preços **para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SCANNER TIPO II (A3),** conforme características constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

## CLÁUSULA II – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços e quantidades ora registrados são os constantes nas tabelas a seguir:

| DESCRIÇÃO DO ITEM | MARCA | MODELO | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| SCANER TIPO II – A3 – Cota Reservada | FUJITSU | FI-6770 | 190 | R$ 11.058,00 | R$ 2.101.020,00 |

2.1.1 O valor total registrado é de **R$ 2.101,020,00 (dois milhões e cento e um mil e vinte reais)**.

2.1.2 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo ao gerenciador da Ata, bem como às unidades interessadas, a obrigatoriedade de promover prévia pesquisa de preço que revele a conveniência da contratação.

2.1.3 Os órgãos e entes participantes da presente Ata de Registro de Preço não serão obrigados a adquirir os serviços objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa Detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA III – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses, desde que haja anuência das partes, que o detentor tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que haja previa pesquisa de preços que revele a compatibilidade dos preços com os de mercado, conforme preceitua o art. 14, inc. I e II, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.



Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RP 12.742-9

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

Folha nº 2113
PI nº 34/16
Assinatura
ELIZABETE MASARETH MENEZES
Assistente Jurídico

**ARP nº 11.11/2016**

3.2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços os quantitativos estimados serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador e pelos órgãos Participantes previstas.

## CLÁUSULA IV – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.1, da Cláusula III, da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.95 e demais legislações, é vedado qualquer reajustamento de preços.

4.1.1. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, a presente Ata poderá ser reajustada, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, a contar da data da apresentação da proposta.

## CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços deverão ser observadas as seguintes condições:

a) A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Detentora se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

b) O prazo para assinatura dos contratos decorrente desta Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis após a convocação nesse sentido, podendo ser prorrogado, por igual período, apenas uma vez, em caso de situação justificável e aceita pela Contratante;

c) Deverá haver prioridade na aquisição dos produtos pelos órgãos participantes das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

d) Os contratos firmados pela PRODAM ou por qualquer órgão participante, frutos de adesão a esta Ata, serão formalizados com base no Anexo VII do Edital – Minuta do Instrumento Contratual e/ou Nota de Empenho;

e) Para a assinatura do contrato a Detentora deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal e situação econômico-financeira, caso aqueles apresentados na fase de assinatura desta



Gilmar Fco. Feliz do Prado

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

Folha nº 2119
PI nº 74114
Assinatura
IZANETE NAZARETH MENEZES
Assistente Jurídico



Ata de Registro de Preços estejam com seus prazos de validade expirados, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto Municipal n.º 47.096/06), mediante consulta ao site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/;

f) Caso haja alguma taxa ou emolumento cobrado por órgão contratante para a elaboração do instrumento contratual, o valor será pago pela Detentora desta Ata.

5.2. A Detentora apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura de cada contrato oriundo desta Ata, garantia contratual na forma do artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

5.3. A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.4. A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela Contratante que sobejarem aquele valor.

5.6. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.

5.7. Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

5.8. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.



Gilmar Fco. Félix do Prado

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

Folha nº 2120
PI nº 74/14
Assinatura
ELIZABETE NASARETH MENEZES
Assistente Jurídico
RF: 163050

**ARP nº 11.11/2016**

5.9. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.10. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

5.11. A Contratada se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

## CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 6.1. Condições de Faturamento

6.1.1. O faturamento está condicionado à solicitação dos produtos pela CONTRATANTE, sendo o valor faturado em parcela única mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser encaminhada através de Solicitação de Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva entrega dos equipamentos.

### 6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os equipamentos entregues.

6.2.1.2. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

Gilmar Fco. Felix do Prado
RF 13.742-9

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

Folha nº 212
PI nº 74144
Assinatura
ELIZABETE NASARETH MENEZES
Assistente Jurídico
RF: 167050

**ARP nº 11.11/2016**

6.2.1.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite para Pagamento.

6.2.2. A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/candin/ de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.

6.2.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.

6.2.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e os serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da Empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade, além daqueles constantes nos dispositivos do Edital, minuta do Contrato e anexos.



Gilmar Leo. Felix de Souza
Advogado
RF: 231745-9

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

Folha nº 2122
PI nº 34/14
Assinatura
ELIZABETE NASARETH MENEZES
Assistente Jurídico
RG: 163050

**ARP nº 11.11/2016**

## CLÁUSULA VII – PENALIDADES

7.1. A DETENTORA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta no caso da proponente vencedora recusar-se a assinar os Instrumentos contratuais originados da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no item 14.1 Cláusula XIV do Edital;

c) Penalidade de advertência no caso de atraso na devolução das vias da Ata e/ou dos instrumentos contratuais, devidamente assinados, dentro do prazo estabelecido nos itens 13.2 e 14.1 do Edital;

d) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, caso o atraso a que se refere o item 13.2 da Cláusula XIII do Edital ultrapasse 5 (cinco) dias úteis;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta no caso de rescisão e/ou cancelamento da respectiva Ata de Registro de Preços por culpa ou a requerimento da DETENTORA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da PRODAM-SP.

7.2. A Contratada estará sujeita às penalidades, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do Contrato, ou equivalente à parcela correspondente do Contrato/Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste item, alíneas "g" e "h' adiante;

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
OAB 121.783-A

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

Folha nº 2123
PI nº 74/14
Assinatura
ELIZABETH [illegible]
Assistente Jurídico
RF: 163050

**ARP nº 11.11/2016**

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste Edital, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo não atendimento ao item 14.8.5 do Edital;

e) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do instrumento contratual pelo não atendimento aos chamados previstos no item 14.8.6 do Edital;

f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;

h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública do Município de São Paulo pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3. É facultado à PRODAM-SP o direito de rescindir o instrumento contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

7.4. A abstenção, por parte da PRODAM-SP, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida no instrumento contratual e no Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.

7.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, e demais legislações pertinentes a matéria.

7.6. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante nodo preâmbulo do contrato.



Cilmar Fco. Feliz do Prado
Procurador
RF [illegible]

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

Folha nº 2124
PI nº 77/14
Assinatura
ELIZANETE NASARETH MENEZES
Assistente Jurídico
R.: 153050

**ARP nº 11.11/2016**

7.7. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

7.7.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

7.8. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da Contratante, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será encaminhado a PRODAM para a avaliação quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.9. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pelos órgãos contratantes ou pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

7.10. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal n.º 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

7.11. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor.

7.12. A aplicação das penalidades não impede a satisfação das perdas e danos causados à Administração.

## CLÁUSULA VIII – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1 - Pela PRODAM-SP, quando:

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) A Detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a PRODAM-SP não aceitar sua justificativa;

Cibnar Fco. Fattorto Prado
Diretor
RG 12.[illegible]

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

Folha nº 2125
PI nº 24144
Assinatura
ELIZANETE NASARETH MENEZES
Assistente Jurídico

**ARP nº 11.11/2016**

c) A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Em qualquer caso de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

e) A transferência no todo ou em parte do instrumento contratual;

f) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

g) Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) A Detentora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de tais preços tornar-se superior àqueles praticados no mercado.

8.1.1.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 8.1.1, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

8.1.1.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.1.2. Pela Detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.1.2.1 A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 04.003/15 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

9.2. Será permitida a adesão de órgãos não participantes (carona), conforme artigo 24, do Decreto Municipal n.º 56.144/2015, não podendo exceder, no conjunto, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado na presente Ata de Registro de Preços.



Gilmar Geo. Felix do Prado
Diretor
RG 12.[illegible]

Folha nº 2126
PI nº
Assinatura

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

**ARP nº 11.11/2016**

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão decorrente da utilização da presente Ata.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações subsequentes, bem como as demais normas aplicáveis.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

**Pela PRODAM-SP:**

**MARCIO ANDRADE BELLISOMI**
Diretor Presidente

**SILAS FONSECA REDONDO FILHO**
Diretor de Administração e Finanças

**MARCELO ANDRADE PIMENTA**
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

**Pela DETENTORA:**

**MURILO ROSSETTO**
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

1)

2)

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

Folha nº 2123
PI nº 74/14
Assinatura
ELIZANETE NASARETH MENEZES
Assistente Jurídico
RF: 163050

**ARP nº 11.11/2016**

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de Scanner Tipo I - A4 e Scanner Tipo II - A3 com garantia e suporte técnico, com vigência de 36 (trinta e seis) meses para atendimento as demandas do Projeto SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

**Quantidade: Tipo II - A3 = 190**

### 2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA ITEM 1 DA TABELA DE COMPOSIÇÃO:

**2.1.** Com alimentador automático de documentos (ADF) para, no mínimo, 50 folhas do tamanho A4 (210 x 297 mm), e mesa digitalizadora;

**2.1.1.** O equipamento deverá permitir alimentação manual, com a colocação do documento diretamente sobre a área de captura (mesa de digitalização), e automática, por meio de alimentador automático de documentos;

**2.1.2.** Deve funcionar de forma integrada, com driver único.

**2.2.** Com tecnologia de digitalização CCD, CMOS ou CIS;

**2.3.** Suporte digitalização de documentos do tamanho de até, no mínimo, 216 X 355 mm (8,5 x 14 polegadas);

**2.4.** Suporte digitalização frente e verso de forma automática, em única passagem;

**2.5.** Com velocidade de digitalização, utilizando o alimentador automático de documentos, de no mínimo 40 ppm (páginas por minuto) e 80 ipm (imagens por minuto), com resolução de saída de 200 dpi, para documentos no formato A4;

**2.6.** Suportar volume diário mínimo de 4.000 folhas por dia;

**2.7.** Com sensor de detecção de alimentação múltipla por ultrassom;



Gilmar Fco. Felix do Prado
Assessor
RF 12.2[illegible]

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

Folha nº 2128
PI nº 74/14
Assinatura
ELIZANETE NASARETH MENEZES
Assistente Jurídico

**ARP nº 11.11/2016**

**2.8.** Permita automaticamente a digitalização de documentos para o formato "pdf";

**2.9.** Resolução óptica de no mínimo 600 dpi;

**2.10.** Suporte digitalização em cores com profundidade de, no mínimo, 24 bits, em 256 níveis de tons de cinza e em preto e branco;

**2.11.** Eliminação automática de folhas em branco;

**2.12.** Compatível com o padrão TWAIN;

**2.13.** Interface USB;

**2.14.** Interface de operação em Português;

**2.15.** Compatível com microcomputador padrão IBM PC;

**2.16.** Suporte ao sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior (versões de 32 e 64 bits);

**2.17.** Alimentação elétrica compatível com redes 127 VAC/60 Hz.

**2.18.** Deverá ser fornecido um software de OCR, com as seguintes características:

**2.18.1.** Reconhecer todos os caracteres da língua portuguesa;

**2.18.2.** Manter a formatação original do documento, inclusive de tabelas e colunas.

**2.19.** Deverão acompanhar os equipamentos todos os requisitos de hardware, de software, cabos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos produtos, incluindo, entre outros:

**2.19.1.** Cabo USB;

**2.19.2.** Cabo de alimentação;

**2.19.3.** Drivers para Microsoft Windows 7 ou superior.

**2.20.** Todos os produtos deverão ser da mesma marca e modelo.



Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

Folha nº 2129
PI nº 74/14
Assinatura
ELIZANETE NASARETH MENEZES
Assistente Jurídico
nº 163050



**2.21.** O equipamento deve ter conformidade com a Norma Energy Star ou com as especificações da EPEAT – "Eletronic Product Environmental Assessment Tool" como categoria Silver ou Gold comprovado no site www.epeat.net ou ainda com a norma IEC-60950.

**2.22.** O equipamento deve ter conformidade com as normas RoSH ou fabricantes do equipamento deve possuir certificação ISO 14000.

## 3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA ITEM 2 DA TABELA DE COMPOSIÇÃO:

**3.1.** Com alimentador automático de documentos (ADF) para, no mínimo, 200 folhas, e mesa digitalizadora;

**3.1.1.** O equipamento deverá permitir alimentação manual, com a colocação de documentos diretamente sobre a área de captura (mesa de digitalização), e automática, por meio de alimentador automático de documentos;

**3.1.2.** Deve funcionar de forma integrada, com driver único.

**3.2.** Com tecnologia CCD, CMOS ou CIS;

**3.3.** Suporte digitalização de documentos do tamanho de até, no mínimo, A3 (297 x 420 mm), na mesa digitalizadora e no alimentador automático de documentos (ADF);

**3.4.** Suporte digitalização de documentos com gramatura de 50 a 200 g/m2, no alimentador automático de documentos (ADF);

**3.5.** Suportar digitalização frente e verso de forma automática, em única passagem;

**3.6.** Com velocidade de digitalização, utilizando o alimentador automático de documentos, de no mínimo 80 ppm (páginas por minuto) e 160 ipm (imagens por minuto), com resolução de saída de 200 dpi, para documentos no formato A4;

**3.7.** Suportar volume diário mínimo de 15.000 folhas por dia;

**3.8.** Com sensor de detecção de alimentação múltipla por ultrassom;

**3.9.** Permita automaticamente a digitalização de documentos para o formato "pdf";



Gilmar Fco. Felix do Prado

Folha nº 2130
PI nº 74/14
Assinatura
ELIZANETE NASARETH MENEZES
Assistente Jurídico
RF: 163050

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br



**3.10.** Resolução óptica de no mínimo 600 dpi;

**3.11.** Suporte digitalização em cores com profundidade de, no mínimo, 24 bits, em 256 níveis de tons de cinza e em preto e branco;

**3.12.** Eliminação automática de folhas em branco;

**3.13.** Compatível com o padrão TWAIN;

**3.14.** Interface USB;

**3.15.** Interface de operação em Português;

**3.16.** Compatível com microcomputador padrão IBM PC;

**3.17.** Suporte ao sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior (versões de 32 e 64 bits);

**3.18.** Alimentação elétrica compatível com redes 127 VAC/60 Hz;

**3.19.** Deverá ser fornecido um software de OCR, com as seguintes características:

**3.19.1.** Reconhecer todos os caracteres da língua portuguesa;

**3.19.2.** Manter a formatação original do documento, inclusive de tabelas e colunas.

**3.20.** Deverão acompanhar os equipamentos todos os requisitos de hardware, de software, cabos e acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos produtos, incluindo, entre outros:

**3.20.1.** Cabo USB;

**3.20.2.** Cabo de alimentação;

**3.20.3.** Drivers para Microsoft Windows 7 ou superior.

**3.21.** Todos os produtos deverão ser da mesma marca e modelo.

**3.22.** O equipamento deve ter conformidade com a Norma Energy Star ou com as especificações da EPEAT – "Eletronic Product Environmental Assessment Tool" como categoria Silver ou Gold

Olimar Fco. Felix do Prado

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

Folha nº 2131
PI nº 74/14
Assinatura
ELIZANETE NASARETH MENEZES
Assistente Jurídico
RF: 163050



comprovado no site www.epeat.net ou ainda com a norma IEC-60950.

**3.23.** O equipamento deve ter conformidade com as normas RoSH ou fabricantes do equipamento deve possuir certificação ISO 14000.

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advocado
RF 12.[illegible]

Folha nº 2132
PI nº 74114
Assinatura
ELIZANETE NASARETH BENEDES
Assistente Jurídico
RF: 16209

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

**ARP nº 11.11/2016**

## ANEXO II
## ESTIMATIVA DE DEMANDA POR ORGÃO

| ORGÃO | SCANER TIPO II - A3 |
|---|---|
| | Quantidade |
| Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA | 10 |
| Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB | 0 |
| SUBPREFEITURA MBOI MIRIM | 0 |
| SMSP / Subprefeitura Vila Prudente | 0 |
| SMSP - Secretaria Municipal de Coordenação das Subsprefeituras / DEFESA CIVIL | 3 |
| SMSP - CT - INFORMÁTICA - Subprefeitura Cidade Tiradentes | 0 |
| SMSP – SUBPREFEITURA DA PENHA | 0 |
| SMSP – SUBPREFEITURA SÉ | 0 |
| Secretaria Municipal de Segurança Urbana | 2 |
| Secretaria dos Negócios Jurídicos | 2 |
| SMSP - Secretaria Municipal de Coordenação das Subsprefeituras / ATSI | 20 |
| Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM | 1 |
| Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME | 4 |
| SEL | 10 |
| SMSP – AF – SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO | 5 |
| SPVM – SUBPREFEITURA VILA MARIANA | 3 |
| Subprefeitura da Casa Verde / Cachoeirinha | 5 |
| SMSP – SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA - CURUÇA | 1 |
| Secretaria Municipal da Cultura - SMC | 70 |
| Câmara Municipal de São Paulo | 4 |
| Prefeitura de São Paulo - SF / COTEC | 5 |
| Autarquia Hospitalar Municipal | 1 |
| Secretaria Municipal de Serviços | 4 |
| Secretaria do Governo Municipal - SGM | 7 |
| Secretaria Municipal da Saúde - SUS | 500 |
| Secretaria Municipal da Educação - SME | 1 |
| SMADS | 5 |
| Empresa de Tec. Inf. Com. Munic. São Paulo - Prodam - GRA | 100 |
| Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania | 0 |
| Tribunal de Contas do Município - TCM | 0 |
| SFMSP | 0 |
| São Paulo Turismo S/A | 0 |
| Hospital do Servidor Publico Municipal | 0 |



Elmer Fco. Fonte da Prada
RF 5.274.3-9

Folha nº 2137
PI nº 74/14
Assinatura
ELIZANETE NASARETH MENEZES
Assistente Jurídico

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

**ARP nº 11.11/2016**

## ANEXO III

## MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SCANNER TIPO I (A4) E TIPO II (A3)

CONTRATANTE:.....
.....
.....
CONTRATADA:.....
.....
.....

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO : PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04.003/15.**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.....**
**REGISTRO DE PREÇOS Nº .....**

Aos ... (----------) dias do mês de ---------- de ------, as partes acima qualificadas resolveram celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I – OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE SCANNER TIPO I (A4) E TIPO II (A3) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROJETO SEI (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES)"**, conforme características constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

### CLÁUSULA II – PREÇO E QUANTIDADES CONTRATADAS

2.1. Os preços e quantidades ora contratadas são os constantes nas tabelas a seguir:

| DESCRIÇÃO DO ITEM | MARCA | MODELO | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| SCANER TIPO I – A4 | | | | | |
| SCANER TIPO II –A3 | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | R$ | |

2.1.1 – O valor total contratado é de R$ xxxxx (xxxxx).



Elmer Fco. Felix do Prado
RF 13.743-9

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

Folha nº 2134
PI nº 7414
Assinatura
ELIZANETE NAZARETH MENEZES
Assistente Jurídico
RG: 157050

**ARP nº 11.11/2016**

2.2. Estão inclusos nos preços todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, na data em que for devido o pagamento.

## CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

**3.1.** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o período final de 36 (trinta e seis) meses, referente os serviços de garantia e suporte técnico, previstos no edital.

## CLÁUSULA IV – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 4.1. Condições de Faturamento

**4.1.1.** O faturamento está condicionado à solicitação dos produtos pela CONTRATANTE, sendo o valor faturado em parcela única mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser encaminhada através de Solicitação de Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva entrega dos equipamentos.

### 4.2. Condições de Pagamento

**4.2.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE.

**4.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os equipamentos entregues.

**4.2.1.2.** Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

**4.2.1.3.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a



Gilmar Fco. Felix do Prado
Adm. Contratos
RG: 24.[illegible]

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

Folha nº 2135
PI nº 34/14
Assinatura
ELIZANETE NASCIMENTO MENEZES
Assistente Jurídico
RF: 163050



ser determinada pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite para Pagamento.

**4.2.2.** A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/candin/ de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.

**4.2.3.** Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.

**4.2.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**4.3.** Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e os serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da Empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os

Gilmar Fco. Felix do Prado
Chefe de Gabinete
RF 163.[illegible]

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

Folha nº 2136
PI nº 74/14
Assinatura
ELIZANETE NASARETH MENEZES
Assistente Jurídico



respectivos originais para comprovação de autenticidade, além daqueles constantes nos dispositivos do Edital, do Contrato e anexos.

**CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL – ART. 56 DA LEI N.º 8.666/93.**

5.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no valor de R$ XXXXX (XXXX), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste contrato, na forma do artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os seguintes procedimentos:

5.2. A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.3. A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.4. A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela Contratante que sobejarem aquele valor.

5.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.

5.6. Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

5.7. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

Folha nº 2137
PI nº 74/14
Assinatura
ELIZANETE NASARETH MENEZES
Assistente Jurídico

**ARP nº 11.11/2016**

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

5.10. A Contratada se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

**CLÁUSULA VI – PENALIDADES**

6.1. A Contratada estará sujeita às penalidades, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

a) Advertência por escrito;.

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do Contrato, ou equivalente à parcela correspondente do Contrato/Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste item, alíneas "g" e "h' adiante;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste Edital, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo não atendimento ao item 14.8.5 do Edital;

e) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do instrumento contratual pelo não atendimento aos chamados previstos no item 14.8.6 do Edital;

f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o



Gilmar Fco. Felix do Prado
Ass.
RF 12.741-9

Folha nº 2138
PI nº 74/19
Assinatura
ELIZABETH [illegible] MENEZES
Assistente Jurídico
RF: 163050

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br



caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;

h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública do Município de São Paulo pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2. É facultado à PRODAM-SP ou ao Órgão Contratante o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

6.3. A abstenção, por parte da PRODAM-SP ou do Órgão Contratante, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida no instrumento contratual e no Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.

6.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, e demais legislações pertinentes à matéria.

6.5. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante nodo preâmbulo do Contrato.

6.6. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

6.6.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

6.7. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da Contratante, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será encaminhado a PRODAM para a avaliação quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado

prodam
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

Folha nº 2139
PI nº 34/19
Assinatura
ELIZABETE NAZARETH MENEZES
Assistente Jurídico
RG.: 15.103.050



6.8. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pelos órgãos contratantes ou pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

6.9. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal n.º 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

6.10. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor.

6.11. A aplicação das penalidades não impede a satisfação das perdas e danos causados à Administração.

6.12. As penalidades administrativas serão aplicadas na medida estritamente necessária, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que são basilares do direito administrativo, decorrentes dos princípios da legalidade e da finalidade.

## CLÁUSULA VII – RESCISÃO

7.1. É facultado às partes o direito de rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 14, da Lei Municipal n.º 13.278/02.

## CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

8.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Gilmar Fco. Leite do Prado
Nº 15.242-7

prodam
tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel.: (011) 3396- 9000 (DDR)
Fax: (011) 3396- 9001
www.prodam.sp.gov.br

Folha nº 2140
PI nº 74114
Assinatura
ELIZANETE NAZARETH MENEZES
Assistente Jurídico

**ARP nº 11.11/2016**

8.3. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa de ambas as partes.

8.4. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número do processo (P.E. nº 04.003/15) e o número deste contrato nas notas fiscais pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, em letra de forma ou por meios eletrônicos.

8.5. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 56.144/15, 56.475/15 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA IX – FORO**

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, .... de ..... de .....

**Pela CONTRATANTE:** .....
**Pela CONTRATADA:** .....

TESTEMUNHAS :
**1)** **2)**

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
Nº 15.782/SP

# SERVIÇO FUNERÁRIO

## GABINETE DO SUPERINTENDENTE

**2014-0.196.174-2**Pregão Eletrônico nº 49/SFMSP/2014 – Resumo do Termo de Aditamento nº 02 à Ordem de Execução de Serviços 08/SFMSP/2014. **OBJETO:**Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Velório do Cemitério São Paulo. Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 meses a partir de 17/12/2016. **EMPRESA:** ELEVADORES VILLARTA LTDA, **DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2016. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 13.200,00.

**OMISSAO DA PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DO DIA 28/12/2016.**

2010-0.158.645-6

**Retirratificação de Despacho**

À vista do noticiado no presente processo administrativo, **RETIRRATIFICO** o despacho publicado no D.O.C. do dia 27/12/16, para fazer constar conforme segue:O item "b" passa a constar conforme segue:"Fica reduzido o número de veículos, passando o contrato a contar com os seguintes quantitativos:Redução de 20 veículos tipo caminhonete cabine simples a partir de 01/11/16, passando a contar de 47 para 27 o total de veículos;Redução de mais 20 veículos tipo caminhonete a partir de 28/12/16 passando a contar com 20 veículos tipo caminhonete cabine simples e 02 veículos tipo utilitário furgão, totalizando em 22 veículos"; e não como constou.b) Acrescentar no final do item "d" "a partir de 28/12/16";Permanecem inalteradas as demais disposições do referido despacho que não colidirem com o presente.

# SERVIÇOS

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Processo Eletrônico SEI nº 6023.2016/0000060-8** – Extrato do Termo de Aditamento 01 ao termo de contrato 11/SES/16. **Contratante:** Secretaria Municipal de Serviços - Corpo de Bombeiros Metropolitanos. **Contratada:** Agricol Diesel Ltda, CNPJ 51.193.118/0001-14, **Objeto Contratual:**Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças genuínas e mão de obra especializada Viaturas de combate a incêndios

, utilizadas pelo Corpo de Bombeiros Metropolitano. **Objeto deste Termo:** Alteração do local.

# AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

## GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 01/AMLURB/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2011-0.365.303-9 CONTRATANTE: Autoridade Municipal de Limpeza Urbana. CONTRATADA: L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade LTDA. OBJETO CONTRATUAL: Prestação dos serviços de monitoramento de água subterrânea e de gases na área do antigo Aterro Municipal Vila São Francisco. OBJETO DESTE TERMO: Acréscimo do objeto contratual e prorrogação do prazo do cronograma físico financeiro. VALOR DESTE TERMO: R$ 7.424,63 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos).

**2013-0.310.922-7 – EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 03 AO CONTRATO 02/AMLURB/2014** - CONTRATANTE: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, CONTRATADA: ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, OBJETO CONTRATUAL: Serviço de guarda e segurança armada das instalações, dos bens municipais e de toda a área do antigo Aterro de Inertes de Itatinga. OBJETO DESTE TERMO: Supressão de objeto contratual e conseqüente redução do valor do contrato, com base no art. 65, inciso I, § 1º, da Lei 8666/93, para o período de 16 de novembro a 31 de dezembro de 2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 81.10-15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 AUTORIDADE MUNICIAL DE LIMPEZA URBANA/ FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – TESOURO MUNICIPAL.

# TRANSPORTES

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**TERMOS DO ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL N. 8.666/93**

**Processo SEI n. 6020.2016/0000091-1**

I. Diante dos elementos de convicção que integram o presente processo, em especial as manifestações do Departamento de Transportes Públicos – DTP, da Assessoria Jurídica e da Assessoria Econômico-Financeira que atestou a previsão de recursos na proposta orçamentária para o exercício de 2017 e, principalmente, a natureza dos serviços que não podem sofrer solução de continuidade, com fundamento legal na Portaria nº 01/2013 e nos expressos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, respeitadas as disposições da Lei Municipal n. 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 44.279/04, **AUTORIZO** a contratação da São Paulo Transporte S/A - SPTRANS, inscrita no CNPJ sob nº 60.498.417/0001-58, para prestação dos Serviços de Gerenciamento, Fiscalização, Administração e Engenharia de Transporte, voltados para o Sistema de Transporte Urbano do Município de São Paulo, pelo período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2017, pelo valor total de R$ 315.658.667,00 (trezentos e quinze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

II. **AUTORIZO** a oportuna emissão da respectiva Nota de Empenho em favor da São Paulo Transporte S/A - SPTRANS, mediante aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2017, de maneira que o valor correspondente a R$ 315.658.667,00 (trezentos e quinze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais) deverá onerar a dotação n. 20.10.26.453.3009.4700.3350.3900.00 do orçamento de 2017.

III. **APROVO**, por conseguinte, a Minuta de Contrato encartada ao presente processo.

**FUNDAMENTO LEGAL NA PORTARIA Nº 01/2013 E NOS EXPRESSOS TERMOS DO ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL N. 8.666/93**

**6020.2016/0000092-0**

I. Diante dos elementos de convicção que integram o presente processo, em especial as manifestações do Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV, da Assessoria Jurídica, que acolho, e da Assessoria Econômico-Financeira que atestou a previsão de recursos na proposta orçamentária para o exercício de 2017 e, principalmente, a natureza dos serviços que não podem sofrer solução de continuidade, com fundamento legal na Portaria nº 01/2013 e nos expressos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, respeitadas as disposições da Lei Municipal n. 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 44.279/03, AUTORIZO a contratação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, inscrita no CNPJ sob o n. 47.902.648/0001-17, para a prestação de Serviços de Engenharia de Tráfego e Educação de Trânsito no Município de São Paulo, pelo período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2017, pelo valor total de R$ 525.810.000,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e dez mil reais).

II. **AUTORIZO**, outrossim, a oportuna emissão das respectivas Notas de Empenho em favor da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, mediante aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2017, da seguinte forma: 20.10.26.572.3009.4702.3390.3900.00: R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões reais); 87.10.26.572.3009.4702.3390.3900.08: R$ 45.743.439,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais); 87.10.26.572.3009.4658.3390.3900.08: - R$ 43.900.000,00 (quarenta e três milhões, novecentos e mil reais); 87.10.26.785.3009.3377.4490.5100.08: - R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais); 87.10.26.785.3009.4650.3390.3900.08: - R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); 87.10.26.572.3009.3743.4490.3900.08: - R$ 21.166.561,00 (vinte e um milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais).

III, **APROVO**, por conseguinte, a minuta do Contrato inserida no presente processo.

# VERDE E MEIO AMBIENTE

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**TERMO ADITIVO Nº 143/SVMA/16, PUBLICADO POR OMISSÃO NO DOC DO DIA 22/11/16**

**CONTRATO Nº 010/SVMA/2014**

PROCESSO Nº: 2014-0.277.123-8

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

**CONTRATADA**: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP – S/A,

**OBJETO DO CONTRATO**: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Sustentação e Melhorias de TIC.

**OBJETO DO ADITAMENTO**: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses com Redução e Acréscimo de Recursos Constantes na PA-SVMA-160908-172.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 27.10.18.126.3024.2171.3 3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO**: 117.050/2016 e 118.404/2016.

**DATA DA ASSINATURA**: 28/12/2016.

**2013-0.251.287-5** - SVMA – DGD CO2 - Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, desintetização, descupinização e desratização, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para o DGD CENTRO OESTE 2 – I. No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria 85/SVMA.G/2014, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da empresa sob fl. 528, pesquisa mercadológica juntada sob fls. 532/537, e com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/SVMA/2014, celebrado com a empresa PROVAC SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 50.400.407/0001-84, que tem por objeto a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, desintetização, descupinização e desratização, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para o DGD CENTRO OESTE 2, por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **5/1/2017**, pelo valor de **R$ 49.276,01** (quarenta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e um centavo);

# INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SIURB-G. 201.**

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 29/12/2016 – Página 71 – Coluna 04.**

PROCESSO – 2016-0.037.474-0.

ONDE SE LÊ: CONTRATADA – Em decorrência do 1º termo de suspensão contratual juntado sob fls. 281 do processo em epígrafe, formalizado por SPObras e a Contratada, fica autorizada por esta Pasta a suspensão do prazo de execução do objeto do contrato por 120 dias corridos, contados a partir de 14 de outubro de 2016.

LEIA-SE: CONTRATADA – SERVMAR SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS LTDA.

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SIURB-G.201.**

Republicação da convocação para assinatura de Ata de Registro de Preços do dia 28/12/2016 – páginas 71 e 72, por conter incorreções.

PROCESSO: 2015-0.204.031-6.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO PARA INSTRUIR A PROPOSITURA DE AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E / OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS NECESSÁRIOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COMPOSTO PELOS CADASTROS INDIVIDUAIS DE PROPRIEDADE E PELOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE IMÓVEIS.

CONSÓRCIOS CONVOCADOS: CONSÓRCIO NÚCLEO-CONCREMAT – AGRUPAMENTOS I e III e

CONSÓRCIO GAB/GBA – AGRUPAMENTOS II e IV.

Convocamos os Consórcios a comparecerem no prazo de 05 dias úteis, na Divisão Técnica de Licitações – SIURB-G2 – Av. São João, 473 – 21º andar - Centro – São Paulo, Setor de Contratos, para assinatura de Ata de Registro de Preços, portando os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNPJ, CADIN, FGTS, CCM, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), ISS; (Caso a empresa não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários), Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no CREA-SP/CAU, indicar o responsável técnico pela execução do objeto do contrato, contrato social ou última alteração consolidada e Procuração por instrumento público com validade (no caso de procurador).

**2014-0.292.516-2**

Int.: Sandra Chechter Arquitetura Ltda - EPP

Ass.:Prorrogação de Prazo - Contrato nº 048/SIURB/16 – Prestação de serviços técnico-profissionais para elaboração do projeto executivo completo para construção da UPA Santo Amaro, situada na Avenida Adolfo Pinheiro, 805 – SP/SA.

DESPACHO: À vista dos elementos constantes deste expediente, em especial da manifestação da unidade gestora do ajuste às fls. 828/829, bem como da ATAJ às fls. retro, que acolho, com fundamento artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato nº 048/SIURB/16, celebrado com a empresa Sandra Chechter Arquitetura Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.623.406/0001-00, tendo por escopo a prestação de serviços técnico-profissionais para elaboração do projeto executivo completo para construção da UPA Santo Amaro, prorrogação essa, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 08/01/2017.

**2016-0.069.270-9**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB

Defesa Prévia - Proposta de aplicação de penalidade – EMATEC ENGENHARIA E SISTEMAS DE MANUTENÇÃO LTDA. – Ofício TCM nº 7012/2016, TC nº 72.003.464/15-00- Apuração das providências para aplicação de penalidade pela participação no certame a despeito do item 4.2.3 do Edital.

DESPACHO: Em face dos elementos de convicção que instruem o presente processo administrativo, em especial da manifestação da ATAJ às fls. retro, que acolho e adoto como razão de decidir, com fundamento na Lei 8.666/93 e na Lei Municipal 13.278/02, recebo a DEFESA PRÉVIA às fls.99/107 por tempestiva e no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO. Por conseguinte, APLICO à empresa EMATEC ENGENHARIA E SISTEMAS DE MANUTENÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.073.421/0001-70, a penalidade consistente na declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros eventuais ressarcimentos decorrentes da rescisão da ATA de Registro de Preços nº 007/SIURB/2014.

**2011-0.133.168-9**

Consórcio Cronacon / Flasa - Prorrogação de Prazo - Contrato nº 038/SIURB/15 – Execução de obras e serviços para construção de escolas para educação fundamental e infantil, integrantes do Lote 11, atinentes ao processo de Pré-qualificação nº 002/10/SIURB – CEI/EMEI Setor 4307.

DESPACHO: À vista dos elementos constantes deste expediente, em especial da manifestação da unidade gestora do ajuste em epígrafe às fls. 05/06, bem como da ATAJ às fls. retro, que acolho, com fundamento artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação de prazo do Contrato nº 038/SIURB/15, celebrado com o Consórcio Cronacon / Flasa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.660.939/0001-97, tendo por escopo a execução de obras e serviços para construção de escolas para educação fundamental e infantil, integrantes do Lote 11, atinentes ao processo de Pré-qualificação nº 002/10/SIURB, prorrogação essa, prorrogação essa, para CEI/EMEI Setor 4307, por mais 40 (quarenta) dias a partir de 01/01/2017.

# EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

## GABINETE DO PRESIDENTE

**EXTRATO DE CONTRATO**

CO-16.12/16-A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.001/16

CONTRATADA: CPM BRAXIS S.A

OBJETO: Contratação de empresa na Locação de "Solução de Processamento e Armazenamento para Ambiente IBM Mainframe, compreendendo Servidor, Storage e Switch, incluindo Serviço de Suporte e Manutenção".

VALOR: R$ 3.538.512,00 (Três milhões e quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos e doze reais).

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do termo de aceite.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CO-18.12/16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.005/15 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.07/15

REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.002/16

CONTRATADA: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Aquisição e/ou Subscrição de Licenças de Uso de Software da Plataforma Microsoft para servidores para a Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

VALOR: R$ 1.746.132,00 (um milhão e setecentos e quarenta e seis mil e cento e trinta e dois).

VIGÊNCIA: 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura (29/12/2016).

**EXTRATO DE CONTRATO**

CO-19.12/16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.005/15 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.07/15

REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.001/16

CONTRATADA: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Aquisição e/ou Subscrição de Licenças de Uso de Software da Plataforma Microsoft para Servidores.

VALOR: R$ 1.746.132,00 (um milhão e setecentos e quarenta e seis mil e cento e trinta e dois).

VIGÊNCIA: 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura (29/12/2016)

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP-11.11/2016

PREGÃO ELETRÔNICO nº 04.003/15

DETENTORA: ROSS TECH – INFORMÁTICA EIRELI - EPP,

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Scanner Tipo II (A3).

VALOR REGISTRADO: R$ 2.101.020,00 (dois milhões e cento e um mil e vinte reais),

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP-12.11/2016

PREGÃO ELETRÔNICO nº 04.003/15

DETENTORA: 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Scanner Tipo I (A4),

VALOR REGISTRADO: R$ 821.880,18 (oitocentos e vinte e um mil e oitocentos e oitenta reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

# SÃO PAULO URBANISMO

## GABINETE DO PRESIDENTE

**EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 0661464000**

Objeto: Contratação de empresa para serviços de telefonia móvel pessoal (voz e dados) com disponibilidade de terminais móveis em regime de comodato.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo contratual por mais 12(doze) meses, até 17/09/2017.

Contratada(o): TELEFÔNICA BRASIL S/A

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Valor: R$ 9.000,00

Data: 16/09/2016

# SÃO PAULO OBRAS

## GABINETE DO PRESIDENTE

**EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO 1041230100**

Objeto do Contrato: Operacionalização de seguro de vida em grupo e assistência funeral familiar para a SPObras.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 meses, a contar de 28 de dezembro de 2014 e estabelecer o montante de R$ 217.049,20, na base econômica de dezembro/2012, para cobertura do período prorrogado.

Data: 27/12/2016.

Folha nº 2191
Pl nº
Assinatura
NASARETH MENEZES
Assistente Jurídico
RF: 163050

# SÃO PAULO TURISMO

## GABINETE DO PRESIDENTE

### COMPRAS

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

**Processo de Compras 868/16 - Contrato CCN/GCO 116/16 - Termo de Aditamento CCN/GCO nº 173/16** - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Associação das Bandas, Blocos e Cordões Carnavalescos do Município de São Paulo - ABBC - CNPJ:65.030.652/0001-14 - Objeto do Contrato: Apoio institucional que inclui, além dos cachês artísticos, os custos referentes a equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional, enfim, todas as necessidades técnicas dos blocos e cordões carnavalescos filiados à ABBC, em suas respectivas apresentações, com verba proveniente do contrato nº 002/2016- SEATUR, assinado entre a Prefeitura de São Paulo e a SPTURIS, para o Carnaval 2017.- Objeto do Termo de Aditamento: Em razão da alteração dos blocos e cordões carnavalescos que irão realizar as apresentações artísticas e culturais nos dias 18 e 19 de fevereiro, relacionadas ao Carnaval Paulistano 2017, altera-se o disposto no Anexo II do contrato - Data da assinatura: 23/12/16.

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

**Processo de Compras 872/16 - Contrato CCN/GCO 113/16 - Termo de Aditamento CCN/GCO nº 174/16** - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: G.R.E.S. UNIDOS DO VALE ENCANTADO - CNPJ:73.894.826/0001-15 - Objeto do Contrato: Apoio institucional que inclui, além dos cachês artísticos, os custos referentes à premiação, equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional, enfim, todas as necessidades técnicas das agremiações, em suas respectivas apresentações no CARNAVAL 2017, com verba proveniente do contrato nº 002/2016- SEATUR, assinado entre a Prefeitura de São Paulo e a SPTURIS. Para as diversas agremiações relacionadas no referido contrato CCN/GCO 113/16, pertencentes aos GRUPOS I, II, III, IV, BLOCOS ESPECIAIS e AFOXÉ, também ficam ajustados, além do repasse relativo aos cachês artísticos, os seguintes repasses, que serão divididos de acordo com a parte que couber a cada uma das várias agremiações: R$ 78.652,71 relativo ao valor total da Premiação e R$ 2.202.226,98 referente ao valor total da Infraestrutura.- Objeto do Termo de Aditamento: Em razão da comprovação da regularidade fiscal e apresentação dos demais documentos indispensáveis à formalização do ajuste na presente data, fará jus as agremiações carnavalescas ora designadas CONTRATADAS, a verba a título de apoio institucional. - Valor do repasse referente aos cachês artísticos exclusivamente para G.R.E.S. UNIDOS DO VALE ENCANTADO: R$ 93.541,02 - Vigência do contrato: 27/12/16 a 30/06/17 - Data da assinatura: 27/12/16.

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

**Processo de Compras 872/16 - Contrato CCN/GCO 113/16 - Termo de Aditamento CCN/GCO nº 174/16** - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: G.R.C.E.S. UNIDOS DE SÃO MIGUEL - CNPJ:48.948.368/0001-02 - Objeto do Contrato: Apoio institucional que inclui, além dos cachês artísticos, os custos referentes à premiação, equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional, enfim, todas as necessidades técnicas das agremiações, em suas respectivas apresentações no CARNAVAL 2017, com verba proveniente do contrato nº 002/2016- SEATUR, assinado entre a Prefeitura de São Paulo e a SPTURIS. Para as diversas agremiações relacionadas no referido contrato CCN/GCO 113/16, pertencentes aos GRUPOS I, II, III, IV, BLOCOS ESPECIAIS e AFOXÉ, também ficam ajustados, além do repasse relativo aos cachês artísticos, os seguintes repasses, que serão divididos de acordo com a parte que couber a cada uma das várias agremiações: R$ 78.652,71 relativo ao valor total da Premiação e R$ 2.202.226,98 referente ao valor total da Infraestrutura.- Objeto do Termo de Aditamento: Em razão da comprovação da regularidade fiscal e apresentação dos demais documentos indispensáveis à formalização do ajuste na presente data, fará jus as agremiações carnavalescas ora designadas CONTRATADAS, a verba a título de apoio institucional. - Valor do repasse referente aos cachês artísticos exclusivamente para G.R.C.E.S. UNIDOS DE SÃO MIGUEL: R$ 62.249,97 - Vigência do contrato: 27/12/16 a 30/06/17 - Data da assinatura: 27/12/16.

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

**Processo de Compras 872/16 - Contrato CCN/GCO 113/16 - Termo de Aditamento CCN/GCO nº 174/16** - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: G.R.C.E.S. SÓ VOU SE VOCÊ FOR - CNPJ:54.606.108/0001-51 - Objeto do Contrato: Apoio institucional que inclui, além dos cachês artísticos, os custos referentes à premiação, equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional, enfim, todas as necessidades técnicas das agremiações, em suas respectivas apresentações no CARNAVAL 2017, com verba proveniente do contrato nº 002/2016- SEATUR, assinado entre a Prefeitura de São Paulo e a SPTURIS. Para as diversas agremiações relacionadas no referido contrato CCN/GCO 113/16, pertencentes aos GRUPOS I, II, III, IV, BLOCOS ESPECIAIS e AFOXÉ, também ficam ajustados, além do repasse relativo aos cachês artísticos, os seguintes repasses, que serão divididos de acordo com a parte que couber a cada uma das várias agremiações: R$ 78.652,71 relativo ao valor total da Premiação e R$ 2.202.226,98 referente ao valor total da Infraestrutura.- Objeto do Termo de Aditamento: Em razão da comprovação da regularidade fiscal e apresentação dos demais documentos indispensáveis à formalização do ajuste na presente data, fará jus as agremiações carnavalescas ora designadas CONTRATADAS, a verba a título de apoio institucional. - Valor do repasse referente aos cachês artísticos exclusivamente para G.R.C.E.S. SÓ VOU SE VOCÊ FOR: R$ 18.067,15 - Vigência do contrato: 27/12/16 a 30/06/17 - Data da assinatura: 27/12/16.

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

**Processo de Compras 872/16 - Contrato CCN/GCO 113/16 - Termo de Aditamento CCN/GCO nº 174/16** - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada:G.R.S.E.S. TUP - CNPJ:11.002.897/0001-09 - Objeto do Contrato: Apoio

imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
sexta-feira, 30 de dezembro de 2016 às 03:15:08.